

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra Coautor(es): Dep. José Domingos Fraga</p>		

Fica modificado o art. 14 do Projeto de Lei n.º 767/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Ficam acrescentados os §§ 8º, 9º, 10 e 11 ao art.15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

“**Art. 15 (...)**

(...)

§ 9º Os recursos financeiros de que trata o inciso II, “a”, do caput deste artigo deverão ser aplicados de acordo com o parágrafo único deste artigo pelos municípios e ainda:

I – na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob sua administração, como pontes de até 12 (doze) metros e bueiros, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, sem prejuízo de acordo entre os entes no sentido diverso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2015

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa, que tem por fim, alterar o art. 14 do Projeto de Lei n.º 767/2015 que dispõe sobre alterações na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, para garantir que as pontes de que trata o inciso I, não ultrapassem 12 (doze) metros.

Isso porque, de acordo com o texto do Projeto de Lei, os recursos decorrentes da aplicação do FETHAB, deverão ser utilizados, exclusivamente, pelos municípios somente: "na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob sua administração, como pontes e bueiros, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA".

E a presente Emenda modificativa visa impor um limite de 12 (doze) metros para o caso das pontes, isentando a responsabilidade exclusiva dos municípios em sua manutenção.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2015

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

José Domingos Fraga
Deputado Estadual